

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES



Boletim n.º 019/2019

Decreto Estadual nº 46.852/2018 - Institui o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Data: 20/09/2019

Código de Ética dos Agentes Públicos – Parte I

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a instituição do Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual pelo Decreto Estadual nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018. Diante da extensão e importância do referido Decreto, faremos um segundo Boletim com a Parte II.

O Decreto Estadual nº 46.852/2018 regulamentou o artigo 61 da Lei Estadual nº 16.309/2018, que determinou a instituição do Código de Ética da Administração Pública Estadual. A Lei Estadual nº 16.309/2018 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

De acordo com o art. 2º do Código, a

conduta do agente público deve sempre se pautar nos seguintes requisitos: interesse público, integridade, imparcialidade, transparência, honestidade, responsabilidade, respeito e habilidade técnica.

Além dos requisitos intrínsecos ao comportamento de qualquer agente público, o Decreto Estadual nº 46.852/2018 elencou no artigo 3º os deveres fundamentais do agente público, quais sejam:

I - ter:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) discrição;
- d) urbanidade; e
- e) lealdade às instituições constitucionais.

II - respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

V - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual a sua declaração de família;

VII - atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda Pública e à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

VIII - guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

IX - agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Estado;

X - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

XI - manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

XII - utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

XIII - informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;

XIV - quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Estado e do Brasil; e

XV - respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

São condutas **VEDADAS** aos agentes públicos, segundo art. 5º do Código de Ética:

I - exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei;

II - referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros agentes públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

III - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VI - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VII - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta;

VIII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, vencimentos e vantagens de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - praticar usura em qualquer de suas formas;

XI - pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar, praticar ou deixar de praticar ato no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

XII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem prévia autorização do Governador do Estado de Pernambuco;

XIV - celebrar contrato com a administração estadual quando não autorizado em lei ou regulamento;

XV - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que mantenham contrato com o órgão ou entidade de sua lotação;

XVI - manter sob sua chefia imediata, em

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XVII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;

XVIII - facilitar a prática de crime ou ato de improbidade contra a Administração Pública Estadual; e

XIX - praticar, incorrer em omissão ou exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho.”

Ao **descumprir** as condutas e os princípios, o agente público incorrerá nas penalidades de **advertência e censura**, que serão melhor abordadas no segundo Boletim sobre este Código de Ética.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.